

**LEI Nº 563 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Altera valores vencimentais da tabela em vigor, referente ao Reajuste Salarial dos Motoristas do Município de Japaratinga/AL e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR, FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustada em 3% (três por cento), a atual grade de vencimento do Novo Piso Salarial Municipal, dos ocupantes dos cargos de Motorista, adotado pela Prefeitura Municipal de Japaratinga- AL, com carga horária de 30 (trinta) horas, com dedicação exclusiva em regime de plantão.

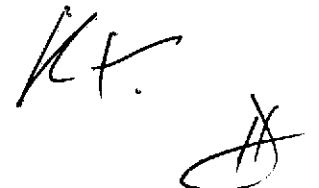
**Art. 2º** - Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal 464 de 09 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º**- O cargo de Motorista do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Japaratinga será distribuído na Carreira em níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação em classes.

**Art. 4º** - Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação ou formação dentro do cargo de Motorista assim considerado:

**Parágrafo 1º**- Nível I- com formação no 5º ano do Ensino Fundamental;

**Parágrafo 2º** - Nível II- com formação no Ensino Fundamental;



**Parágrafo 3º**- Nível III- com formação no Ensino Fundamental completo, acrescido de curso de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;

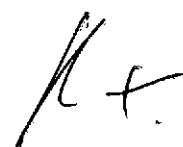
**Parágrafo 4º**- Nível IV- com formação no Ensino Fundamental completo, acrescido de curso de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

**Parágrafo 5º**- tratando-se de aumento salarial, progressão de classes e níveis, prevalece os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 5º** - As alterações dos vencimentos dos Motoristas constante no Anexo 01, serão no percentual de 3% (três por cento) entre as classes e 0,5 % (meio por cento) entre os níveis.

**Art. 6º**- Ocorrerá a mudança de Classes dos ocupantes dos cargos de Motorista do anexo 01, da tabela da grade de vencimento, sempre que o servidor público completar 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

**Art. 7º**- Os atuais servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista da Prefeitura de Japaratinga, terão os anos trabalhados para efeitos de enquadramento de vencimentos constante no anexo 01.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA



PRAÇA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS – Nº 06 – CENTRO – JAPARATINGA/AL  
C.N.P.J: 12.247.946/0001-36

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2017.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Japaratinga/AL

**HUMBERTO CARNEIRO DA SILVA**  
Secretário de Administração